

Ata n.º 8/2024

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, iniciou, pelas dez horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo Oliveira; Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira; Dr. João Matos Viana; Dr.^a Joana Costa Lopes; Dr. Gonçalo de Andrade Fabião; Dr. Raimundo Neto e Dra. Raquel Franco.

Na qualidade de membros discentes: Dr.^a Alexandrina Costa; Dr. Gregory Braun; Dr. Márcio Cavalcanti; João Miguel Ferraz Barreiro; Juciára Santos; Matilde Pomar; Marco Magriço; Martim Fernandes, Rita Gomes.

Esteve igualmente presente, como membro convidado, representante da AAFDL, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Sancho Miedzir, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Intervenção do Sr. Diretor
3. Aprovação da ata da reunião anterior
4. Licenciatura: revisão do regulamento de avaliação (ponto de situação)
5. Mestrado e Doutoramento: revisão do regulamento de avaliação (ponto de situação)
6. Práticas Pedagógicas - Inquéritos pedagógicos
7. Queixas pedagógicas

8. Requerimentos

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

A reunião foi iniciada com a presença do Senhor Diretor, convidado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, para fazer um balanço do semestre, ouvir as preocupações dos Conselheiros e transmitir as informações que entendesse relevantes.

Não tendo existido nenhuma intervenção no Período Antes da Ordem do Dia, passou-se para o ponto seguinte da Ordem de Trabalhos, sendo dada palavra ao Senhor Diretor.

2. Intervenção do Sr. Diretor

O Sr. Diretor fez um balanço dos meses de mandato e do período de exames.

Da sua intervenção é de fazer menção que, no tocante à entrega do Relatório de Mestrados e Doutoramento, o Senhor Diretor informou ter proferido um despacho interno a autorizar a Divisão Académica a rececionar os relatórios de Mestrado e Doutoramento até ao dia 31 de agosto de 2024. Mais informou que iria também prorrogar o prazo de correção destes Relatórios, pelos Docentes, até dia 15 de outubro.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira fez notar que, ao contrário de anos anteriores, o Conselho Pedagógico deliberou contra o adiamento do prazo de entrega de relatórios, e que tal foi desconsiderado na tomada de decisão. O Sr. Diretor lamentou não ter tido, até à presente reunião, conhecimento de tal deliberação.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto informou que o prazo de entrega dos relatórios de Mestrado e Doutoramento – 31 de julho - que consta do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento está diretamente relacionado com o termo do ano letivo e a organização e duração normal dos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento, nos termos das normas legais em vigor.

O Sr. Diretor apresentou um resumo do Plano Estratégico 25/30 da Faculdade.

3. Aprovação da ata da reunião anterior

Findo este ponto, o Senhor Diretor ausentou-se da Reunião tendo sido votada a aprovação da ata da Reunião Plenária anterior por maioria, com duas abstenções.

4. Licenciatura: revisão do regulamento de avaliação (ponto de situação)

Passando-se ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente fez um ponto de situação aos restantes Conselheiros, externos à Comissão de Revisão do Regulamento de Avaliação, dos trabalhos que esta Comissão tem vindo a realizar.

Foram transmitidos os principais vetores que pautam esta Revisão, bem como as principais medidas que a compõem, tendo depois sido ouvidos os Conselheiros sobre os pontos em questão, e que se sintetizam:

Método A

- Exame escrito obrigatório
- Nota de avaliação contínua calculada segundo os seguintes critérios:
 - Média aritmética entre os elementos obtidos em avaliação contínua e a nota do exame escrito (50%+50%).
 - O estudante fica aprovado se:
 - Ambos os elementos de avaliação forem positivos; ou
 - Caso os elementos de avaliação contínua sejam positivos, mas a nota do exame escrito seja negativa, a média dos dois elementos for igual ou superior a 12.
 - Caso a nota do exame escrito seja superior à nota de avaliação contínua, prevalece a nota do exame escrito como nota final, sem prejuízo da inscrição em oral de melhoria.
- Caso o estudante tenha nota de avaliação contínua negativa, fica automaticamente inscrito em método B.

Método B

- Mantém-se igual ao atualmente vigente.

Acesso às orais de passagem

- O estudante em método B que tenha entre 7 e 11 valores na classificação do exame escrito fica inscrito em oral de passagem.
- O estudante em método A que, tendo nota do exame escrito negativa e nota de avaliação contínua positiva, tenha uma classificação final entre 7 e 11 valores fica inscrito em oral de passagem.

Época de recurso

- Mantém-se igual à atualmente vigente, com o aumento do limite de cadeiras a fazer em época de recurso para as 10 cadeiras anuais.

Coincidências

- Época normal
 - Método A: o estudante que tenha coincidências ou falte com justificação hospitalar ao exame de época normal pode fazer uma prova oral de passagem, onde será considerada a nota obtida em avaliação contínua. Ficará aprovado com 10 valores.
 - Método B: o estudante que tenha coincidências ou falte com justificação hospitalar ao exame de época normal pode fazer uma prova oral de passagem. Ficará aprovado com 10 valores.
- Época de recurso
 - Possibilidades em aberto
 - Replicar a solução da época normal;
 - Transferir o exame para a época especial de setembro;
 - Não existir coincidências.

De um modo geral, foi louvado o trabalho levado a cabo pela Comissão, em especial, pelo foco em aumentar o período de lecionação.



M
M

Suscitou-se a possibilidade de positivar uma proibição à execução de qualquer tipo de exercício escrita durante o decurso do semestre, contudo alcançou-se o consenso de que estes podem ser um instrumento útil para os alunos do 1º ano de Licenciatura, pelo que não se procederia a essa proibição. Contudo, os motivos que sustentam esta preocupação foram tidos em conta pelos membros da Comissão com vista a acautelá-los.

Foi também sugerido que se criasse um mecanismo de alternatividade entre os métodos de avaliação com vista a, na ótica do Conselheiro proponente, tornar equilibrados, em termos de riscos e benefícios, os dois métodos existentes, para que os alunos, em função da estratégia por eles adotada, possam optar entre ambos sem que se onerem de forma desproporcional os alunos de um método face ao outro. Para o efeito, é sugerido que se possa reforçar o risco do método A e os incentivos ao método B, sempre na lógica de garantir ao aluno a existência de duas reais e efetivas opções de métodos de avaliação (e apenas para efeitos avaliativos).

Debatidos os vários pontos de vista houve concordância que esta alternatividade poderia advir da construção, agora proposta no projeto, dos métodos de avaliação, pelo que não seria necessário aditar qualquer outra previsão. Para além disto, também não havia consenso quanto à forma ideal de prosseguir este fim. Ficou assente que semelhante discussão poderá ser retomada na próxima Reunião Plenária, aquando da apresentação do documento final da Comissão.

Encerrada a discussão do ponto de situação da Revisão do Regulamento de Avaliação, o Senhor Presidente transmitiu ao Conselho os pedidos que lhe foram feitos para constituição de júris singulares de provas orais, alegando a insuficiência do pessoal Docente das respetivas cadeiras:

Introdução ao Estudo de Direito II, Turma A; Direito dos Contratos, Turma B; Direitos Reais, Turma A; Direito Internacional Privado, TAN; Direito Processual Civil II, TAN; Direito Comercial II, Turma A; Direito Constitucional, Turma A; Direito das Sucessões, Turma B.

Não havendo mais assuntos a serem abordados neste ponto foi iniciado o quinto ponto da Ordem de Trabalhos referente à da Revisão do Regulamento de Mestrado e Doutoramento.

5. Mestrado e Doutoramento: revisão do regulamento de avaliação (ponto de situação)

A Coordenadora da Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos, Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto, apresentou a proposta de alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento (Doc. n.º 1) e, elencou algumas medidas concretas e traves-mestras que sustentam a proposta em causa.

A clarificação, no artigo 14.º, de que a possibilidade de suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa dos trabalhos finais de mestrado e doutoramento com fundamento em outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis inclui os as situações decorrentes do Estatuto dos Estudantes com necessidades educativas especiais (nova redação da alínea d), do n.º 1 do artigo 14.º).

A previsão da obrigatoriedade de desdobramento das turmas de Mestrado em Direito e Prática Jurídica, sempre que o número de estudantes inscritos na turma seja superior a 25 (nova redação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º).

A introdução das seguintes alterações no regime de avaliação dos estudantes do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (nova redação do artigo 43.º):

- a) A possibilidade de realização de 2 papers, um em cada *semestre letivo*, em vez da elaboração de um único relatório. A opção entre os dois *papers* ou o relatório tradicional cabe ao Professor Regente;
- b) A definição do limite máximo de 11000 palavras, aplicável ao relatório ou ao conjunto dos dois *papers* (neste caso, pode definir-se 5500 palavras para cada *paper* ou limites distintos, desde que o conjunto dos dois relatórios não ultrapasse as 11 000 palavras);
- c) A previsão expressa inclusão da obrigação do Professor Regente dar, ao longo do semestre *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar;
- d) A antecipação do prazo de entrega dos relatórios para o dia 30 de junho;

M
H

- e) A antecipação do prazo de correção dos relatórios pelo Professor Regente para o dia 31 de julho.

As alterações são reproduzidas no regime de avaliação dos estudantes de Doutoramento, com as adaptações, consideradas adequadas, relativamente ao número máximo de palavras. No caso do doutoramento, é definido um limite máximo de 20 000 palavras para o relatório de doutoramento ou o conjunto de dois *papers* (nova redação do artigo 70.º).

Propõem-se, ainda, as seguintes alterações com o objetivo de agilizar a conclusão dos ciclos de estudos de Mestrado em Direito e Prática Jurídica e em Direito e Ciência Jurídica:

- a) A eliminação do prazo mínimo de entrega das dissertações de mestrado (nova redação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º);
- b) A redução do prazo máximo de agendamento do ato público de defesa da dissertação de 90 dias úteis para 40 dias úteis, sem prejuízo das férias letivas (nova redação do n.º 1 do artigo 55.º);
- c) A definição de um prazo máximo de 30 dias úteis, sem prejuízo das férias letivas, após a entrega da dissertação, para a nomeação do júri para a apreciação da dissertação de mestrado (nova redação do n.º 1 do artigo 56.º).

A alteração ao artigo 51.º visa clarificar a admissibilidade de mudança do título de dissertação, a requerimento do mestrando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade, à semelhança do que já se prevê atualmente, em caso de mudança de título da tese de doutoramento no n.º 5 do artigo 75.º RMD.

A alteração ao n.º 5 do artigo 75.º visa somente substituir a referência a “mudança de título de dissertação” pela referência a “mudança de título da tese”, assegurando-se a correta designação do trabalho final do curso de Doutoramento. Foram introduzidas alterações terminológicas no n.º 5 do artigo 75.º.

A alteração ao artigo 73.º clarifica as disposições do doutoramento *per saltum*, assegurando a retificação da republicação do RMD (Anexo II ao Despacho n.º 8673/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de setembro), cuja

redação não espelhava a alteração introduzida ao texto do artigo 73.º do RMD, constante do Anexo I ao Despacho n.º 8673/2021.

É introduzida uma alteração à alínea b), do n.º 2 do artigo 73.º que visa substituir a exigência de demonstração de “um adequado conhecimento de Universidades de referência”, cuja confirmação deve ser fundamentada na declaração de aceitação de orientação pelo Professor Orientador, pela demonstração de “um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando as competências para o acesso direto à fase de preparação da tese”.

No ciclo de estudos de Doutoramento é também eliminado o prazo mínimo de entrega das teses de doutoramento (nova redação do n.º 1 do artigo 77.º).

A proposta foi bem acolhida. Foram suscitados esclarecimentos sobre a opção de realização de dois *papers* em substituição de um único relatório final. A Professora Ana Soares Pinto referiu que a opção pelos dois *papers* não pode traduzir-se na exigência de realização de dois relatórios. Pretende-se conferir maior flexibilidade ao regime de avaliação, permitindo a diluição da avaliação escrita por dois semestres e garantindo maior *feedback* e *feedforward* na elaboração de elementos escritos de avaliação.

O Presidente do Conselho Pedagógico perguntou porque não se tinha incluído uma disposição sobre reingressos. A Professora Doutora Ana Soares Pinto referiu que o regime de reingressos - existente em muitas Faculdades de Direito Portuguesas - é omissivo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. O atual RMD não contém disposições sobre reingressos e, regra geral, consta de um regime autónomo. Reconhecendo que deve ser objeto de regulação urgente, não deveria, em sua opinião, ser incluída no RMD.

A Professora Doutora Heloísa Oliveira considerou que a admissibilidade de duas reformulações das dissertações de mestrado, uma, a pedido do Professor Orientador e outra, mediante deliberação do júri de mestrado, contribuíam para a demora na conclusão do ciclo de estudos de Mestrado e prejudicavam o diálogo entre orientador e orientando. Questionou se a alteração ao RMD não deveria incluir uma alteração ao regime vigente. A Professora Ana Soares Pinto agradeceu a

observação e concluiu que a Comissão deveria reunir e discutir uma eventual alteração ao artigo 58.º do RMD.

Finda a apresentação dos trabalhos da Comissão de Mestrados e Doutoramentos, os Conselheiros consideraram que as medidas apresentadas vão de encontro ao melhor interesse da Escola, pelo que aprovaram, na generalidade, as alterações propostas, ficando assente uma posterior e mais detalhada aprovação do documento final a ser trazido pela Comissão aquando da próxima Reunião Plenária.

Dá-se por terminado este ponto da Ordem de Trabalhos, prosseguindo-se para a temática das Práticas Pedagógicas. Registando-se também a saída do Conselheiro Dr. João Matos Viana, pelas 12h00.

6. Práticas Pedagógicas - Inquéritos pedagógicos

Passada a palavra à Presidente da Comissão de Práticas Pedagógicas, Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, foram apresentados os resultados dos Inquéritos Pedagógicos relativos ao 2.^a semestre do ano letivo 2022/2023. Foram analisadas as pronúncias dos Docentes que as entenderam apresentar. Ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento de elaboração, análise e divulgação de inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, o Conselho Pedagógico deliberou propor a realização do procedimento de acompanhamento pedagógico relativamente aos docentes com classificação negativa (2).

Num panorama geral é expressa uma concordância geral com o trabalho da Comissão de Práticas Pedagógicas e foi expressa uma satisfação de todos os Conselheiros pelos bons resultados que, em termos globais, têm sido apurados através deste instrumento, dado que a vasta maioria dos docentes obteve as classificações pedagógicas mais elevadas na escala.

Tendo em conta que até à data não tinham sido realizados Inquéritos Pedagógicos diferenciados para as turmas cuja lecionação ocorre em língua inglesa, foi aprovado por maioria, registando-se apenas uma abstenção, que doravante os Docentes das turmas em língua inglesa seriam também objeto de avaliação, conforme Doc. n.º 2.



Após esta deliberação, deu-se como terminado este ponto da Ordem de Trabalhos, sendo prosseguido para o penúltimo ponto da mesma.

7. Queixas pedagógicas

O Presidente da Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, fez uma síntese das queixas ultimamente apreciadas pela Comissão, tal como uma exposição de motivos que sustentam as deliberações propostas.

Dessa forma, é aprovado por unanimidade o indeferimento da Queixa N. °3 (Doc. n.° 3).

Nos mesmos moldes, foi também votado por unanimidade o indeferimento da Queixa N. °4 (Doc. n.° 4).

Foi também proposto pelo Presidente da Comissão que houvesse recusa do recurso da Queixa N. °6 (Doc. n.° 5) pelo facto de este não alterar/aditar nenhum dos factos que subjaz à decisão de indeferimento liminar. Foi aprovado por unanimidade que houvesse a recusa do recurso.

Por fim, o relatório da Queixa N. °5 (Doc. n.° 6) é apresentado aos Conselheiros propondo arquivamento sem análise do mérito da queixa por falta de legitimidade de iniciativa, proposta essa que mereceu a aprovação da unanimidade dos Conselheiros.

Não foram registados quaisquer Requerimentos pelo que se deu por terminada a reunião plenária pelas treze horas e quarenta minutos.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Não foram registados quaisquer Requerimentos pelo que se deu por terminada a reunião plenária pelas treze horas e quarenta minutos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(Marco Magriço)



PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

Os artigos 14.º, 28.º, 43.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 70.º, 73.º, 75.º e 77.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8673/2021, de 1 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis, como as decorrentes do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 28.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Conselho Científico aprova o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.

4 — Para efeitos do número anterior, após o termo da fase das matrículas, a Divisão Académica informa o Conselho Científico e o Diretor do número de estudantes inscritos em cada unidade curricular.

5 — [Anterior n.º 4].

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

- a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou
- b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (Espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final de 0 a 20 valores.

10 — [Anterior n.º 7].

11 — [Anterior n.º 8].

12 — [Anterior n.º 9].

13 — [Anterior n.º 10].

14 — [Anterior n.º 11].

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — A mudança de tema ou de título de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado

3 — [...].

4 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do mestrando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 52.º

[...]

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 55.º

[...]

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 40 dias úteis a contar:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

Artigo 56.º

[...]

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação, por despacho do Diretor da Faculdade:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 70.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final, de 0 a 20 valores.

10 — [Anterior n.º 6].

11 — [Anterior n.º 7].

12 — [Anterior n.º 8].

13 — [Anterior n.º 9].

Artigo 73.º

[...]

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 16 valores de média final.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 17 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições:

- a) Exista uma conexão entre a especialidade de mestrado e a especialidade em que o candidato pretende fazer o doutoramento;
- b) O candidato detenha um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando as competências para o acesso direto à fase de preparação da tese;
- c) O mestrado tenha natureza científica;
- d) O parecer do professor orientador faça uma fundamentada apreciação do interesse e do mérito do projeto de tese, designadamente quanto:
 - i) Ao aprofundado estudo do tema em projeto;
 - ii) Ao aprofundado conhecimento da doutrina e da jurisprudência relevantes.

no
4/25

3 – Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

4 – O tema proposto para a tese de doutoramento deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do doutoramento.

5 — As candidaturas feitas nos termos dos números 2 a 3 do presente artigo são submetidas à apreciação do Conselho Científico, acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 75.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — É admitida a mudança de título da tese, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 77.º

[...]

1 — A tese é entregue no prazo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a redação conferida pelo presente despacho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

[a elaborar quando as alterações estiverem fechadas]



Inquérito Pedagógico para turmas ENG

Have you attended at least half of the classes?

- Yes (→ Survey)
- No (→ Motives)

If not, please let us know the reasons:

- 1 – Schedule
- 2 – Teaching staff
- 3 – Subjects covered not interesting
- 4 – Other reasons

Syllabus

(1 to 7, including DK/NO/NA)

- 1 – Course syllabus is of an adequate size.
- 2 – Course syllabus is well structured.
- 3 – Lessons were in accordance with the syllabus.

Classes

(1 to 7, including DK/NO/NA)

- 1 - The content and pace of the lessons allowed me to keep up with the subject.
- 2 - I was able to know in advance what topics and activities were going to be addressed in each lesson.
- 2 - The teacher:
 - Was punctual.

re
re



- Showed interest in the students' learning.
- Explained well.
- Answered questions clearly.
- Was available to accompany and support students in the classroom.
- Was available to accompany and support students outside the classroom (e.g., answering emails).
- Created a work environment conducive to student participation.
- Gave feedback on my performance.
- Promoted students' critical thinking (e.g., creating opportunities for problematization, diversifying solutions and perspectives).

3 – Classes prepared me for the evaluation exercises (e.g. solving practical cases, class presentations, debates, written or oral tests).

Evaluation

(1 to 7, including DK/NO/NA)

- 1 – Evaluation rules were clear.
- 2 – Evaluation rules were followed.
- 3 – Evaluation exercises and activities addressed the contents covered in class.
- 4 – Written tests/exams were of an appropriate size for the time available.

Knowledge and competencies

(1 to 7, including DK/NO/NA)

I think that this Course was useful for:

- 1 - Developing knowledge and understanding of the subject.
- 2 - Developing a critical sense and capacity for reflection.
- 3 - Promoting cooperation and communication skills.
- 4 - Increasing my autonomy in studying.
- 5 - Increasing my ability to solve legal problems.

Study materials

me
to



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Which elements were most important for your study?

- 1 - Attending classes.
- 3 - Suggested bibliography.
- 4 - Other elements suggested/available by teachers (e.g. notes, case law, exercises).
- 5 - Notes from colleagues.
- 6 - Elements that I have researched on my own.
- 7 - Other.

Comments [inappropriate comments, such as those considered insulting, will not be considered]

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 3/2024


1. O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 3/2024.

Síntese da queixa apresentada

2. A(O) queixosa(o) pede: (i) a anulação do exame oral que realizou no âmbito da disciplina (...) no dia (...)/07/2023, e (ii) a oportunidade de se repetir a prova oral “com algum docente **apto a avaliar**”, alegando, em síntese, que:
 - a. O [a(o) visada(o)] avaliador não “deixou” a (o) queixosa(o) falar, “tendo realizado mais de 50 interrupções, além de vários outros excessos”.
 - b. “O [a(o) visada(o)] não autorizou o uso do guião para que fosse possível conduzir melhor a apresentação do tema” da (o) queixosa(o).
 - c. “Após a divulgação das notas, [a(o) visada(o)] manteve” a nota da (o) queixosa(o) e, na sequência de um pedido de fundamentação para a manutenção da nota na prova oral, [a(o) visada(o)] respondeu que a (o) queixosa(o) não apresentou bem o tema. A (O) queixosa(o) respondeu que: “(...) era por questões óbvias, [a(o) visada(o)] **não me deixava falar!** Depois [a(o) visada(o)] disse que eu não demonstrei conhecimento sobre a pergunta que [a(o) visada(o)] fez, e perguntei por três vezes **qual resposta [a(o) visada(o)] queria ouvir e reafirmei as que eu falei na oral**, e [a(o) visada(o)] não respondeu e também disse que sobre o tema **ninguém diz o que eu estava dizendo.**”.
 - d. Ademais, acrescentou a a (o) queixosa(o) que: “(...) Para além disso, eu havia solicitado quando renovei o estatuto NEE, que eu **não fosse excessivamente interrompido em sede de avaliação oral, uma vez que é muito penoso reformular meu pensamento.** A oral toda foi uma situação extremamente **estressante** e apenas 20% do tempo foi utilizado para falar sobre [designação da área do Direito], o restante **eram picuinhas e interrupções, além de provocações sem sentido** por parte [da(o) visada(o)]”.

Síntese da resposta apresentada

3. A(O) visada(o) alega, em síntese, que:
 - a. É verdadeiro o facto alegado pela (o) [a(o) queixosa(o)] quanto à não autorização de guião, tendo em consideração que: “(...) Como sempre procedo, nas provas orais de melhoria de nota, perguntei se [a(o) queixosa(o)] havia preparado um tema. [A(o) queixosa(o)] respondeu afirmativamente, indicando que pretendia tratar da “[indicação de tema inserido dentro da unidade curricular]”. Para o efeito, como pretendia ler uma série de folhas que tinha à sua frente, adverti-a(o), como sempre faço, que não autorizo índices, guiões ou textos doutrinários de qualquer índole, em provas orais. Muito menos, em provas orais de subida de nota”.

- 
- b. Não avalia alunos defronte de textos ou guiões, uma vez que “(...) se tais textos, “guiões” ou “auxiliares de memória” não são utilizados nas escritas, porque haveriam de ser utilizados nas provas orais? (...)”.
 - c. Em relação às interrupções, afirmou que se interrompeu a exposição foi para “para fazer perguntas e mostrar contradições”, impugnando assim todos os factos alegados pela (o) queixosa(o) no que diz respeito às suas sucessivas afirmações segundo as quais a (o) visada(o) não deixou a (o) queixosa(o). “(...) Antes pelo contrário!. Aliás, a prova durou mais de quarenta minutos (...)”.
 - d. No decorrer da prova oral, fundamentando a não subida de nota: “[a(o) queixosa(o)] foi confusa(o) e mostrou grandes lacunas”, pelo que, “(...) em conformidade” porque não ficou “satisfeita(o) com o tema”, resolveu fazer perguntas fora do tema”. Sobre estas perguntas alegou a(o) visada(o) que [a(o) queixosa(o)] não sabia responder, alegando para o efeito que estava a fazer oral de melhoria de uma cadeira do “ano passado” e que “por isso, não se lembrava e nem tinha condições de responder”.
 - e. A (O) visada (o) alegou ainda que: “Após ter dado a prova oral por concluída, como estava em causa atribuir-lhe a nota de 15, não uma mera passagem, decidi, em consciência, não subir a nota. No entanto, logo que declarei a minha decisão, [a(o) queixosa(o)], até aí cordata(o), ficou agressiva(o) e veio atrás de mim, pelo corredor fora, instando-me a alterar a nota”.
 - f. Nesta sequência, a (o) visada (o) afirmou que a(o) queixosa(o) respondeu que “ficaria à espera que eu pensasse melhor, que retrocedesse, pois pretendia inscrever-se no mestrado”. A (O) visada(o) retorquiu que “(...) as perguntas, a que ela(e) não respondeu, faziam parte de orais de passagem” e que “(...) Portanto, NUNCA poderia atribuir-lhe 15 valores, nessas circunstâncias (...)”.
 - g. Por fim, a (o) visada (o) afirmou que “(...)Nessa tarde, a(o) ora queixosa(o) dirigiu-me um email, ainda algo cordato, focando-se em divergências doutrinárias e em matéria que sequer referira na oral (...)”, e-mail ao qual respondeu fundamentando os motivos que levaram à não subida da nota da prova oral. A(O) visada(o) afirmou ainda que (o) queixosa(o)] não respondeu a esse e-mail.
 - h. Neste sentido, pediu ao Conselho Pedagógico o arquivamento da Queixa n.º 3/2024 por “(...) manifesta improcedência, atento o delirante e não provado conjunto de alegações, sem mínima correspondência com a realidade factual relativa ao exame oral efectuado no dia (...) de Julho de 2023”.

Diligências instrutórias

4. Após análise conjunta da queixa e da resposta apresentadas, a Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas (CPQP) entendeu, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento, não serem necessárias diligências instrutórias adicionais.

Análise

5. As alegações da(o) queixosa(o) e da(o) visada(o) são divergentes.
 - a. No que diz respeito ao facto do recurso ao guião da prova oral ter sido limitado pela(o) a(o) visada(o) dir-se-á que este agiu em conformidade com o disposto no art.

25.º, n.º 5, aplicado *ex vi* art. 32.º, n.º 2 do Regulamento de Avaliação em vigor, tendo em consideração que “*O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto legislação e jurisprudência comentadas ou anotadas em edição impressa, que foram utilizadas nas aulas e cuja consulta o docente autorizou*”.

- b. Ademais, atendendo à factualidade descrita na Queixa n.º 3/2024 e à resposta da(o) visada(o) entende a CPQP que (o) visada(o) não violou preceitos do Regulamento de Avaliação nem violou preceitos do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Especiais, ao interpelar a(o) queixosa(o) com questões durante a prova oral de melhoria de nota.
- c. Neste sentido, entende ainda a CPQP que os documentos juntos à Queixa n.º 3/2024 e à resposta da(o) visada(o) confirmam que (o) visada(o) cumpriu com o Regulamento de Avaliação na condução da prova oral de melhoria, demonstrando-se, inclusivamente, que fundamentou a não subida de nota duas vezes junto da(o) queixosa(o).

Proposta

6. Atentos os elementos e análise *supra* referidos, a CPQP propõe que a queixa seja julgada improcedente.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)

rs
4

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 4/2024**

1. O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 4/2024.

Síntese da queixa apresentada

2. A(O) queixosa(o) alega, em síntese, que:
 - a. “a postura [da(o) visada(o) 1], encarregue da vigilância da prova, não se coaduna com aquela que se espera de um docente do ensino superior. A(o) mesma(o) utilizou uma linguagem condescendente para com os demais presentes”;
 - b. a(o) visada(o) 1 não concedeu qualquer minuto de tolerância aos alunos que se encontravam a efetuar o exame escrito;
 - c. “Apesar de o artigo 24 n.º 1 fixar o tempo mínimo de realização do exame em 90 minutos e o tempo máximo em 120, é hábito ser dado uma tolerância para terminar o exame quando o mesmo dura menos que 120 minutos. Normalmente os exames desta cadeira não são realizados em 90 minutos, pois, abordam um programa exageradamente extenso”;
 - d. a(o) visada(o) 1 tem “uma postura incorreta”, que qualifica de “arrogante e prepotente (...) o que lhe retira credibilidade para ensinar”, considerando ainda que a(o) visada(o) 1 “não detém um mínimo de qualificações académicas que habilitem para a docência em contexto universitário, para além de a pedagogia não ser por aí além”; “exemplo da fraca pedagogia [da(o) visada(o) 1] é demonstrado pelo facto de preferir ditar casos práticos em contexto de aula prática. Sejamos sinceros: Num semestre curtíssimo de aulas já não há tempo para apreender bem a matéria, quanto mais para resolver hipóteses práticas à pressão”;
 - e. o exame escrito elaborada pela(o) visada(o) 2, regente da unidade curricular, não era adequado para o tempo fixado de 90 minutos;
 - f. “A qualidade pedagógica [da(o) visada(o) 2] consegue transformar uma matéria fundamental no exercício do direito, num monólogo inteligível”.

Síntese das respostas apresentadas


3. A(O) visada(o) 1 alega, em síntese, que:
 - a. “as alegações nela presentes não se encontram concretizadas, assentando a queixa em generalizações e insinuações ofensivas – o que impede [a(o) visada(o) 1] de responder de modo suficientemente esclarecido –, sendo certo que o exposto não corresponde minimamente à postura e/ou linguagem alguma vez assumidas pela(o) visada(o) 1]. Face ao seu conteúdo, e no que respeita [à(o) visada(o)], a queixa pedagógica em referência aparenta ter como objetivo único denegrir o seu carácter, bom nome e profissionalismo, o que veementemente se repudia nesta sede”;

- b. “questionada(o), logo após ter procedido à entrega do enunciado do exame aos alunos, se se encontrava prevista tolerância, tendo [a(o) visada(o) 1] respondido que não. Ou seja, a este respeito, no decorrer do exame, foi formulada uma única questão e proferida uma singela palavra: “não”;
- c. “dada a organização do serviço docente da equipa da unidade curricular de [nome da unidade curricular], as provas orais de passagem não são, regra geral, realizadas [pela(o) visada(o) 1]. (...) Se forem compulsadas todas as pautas atinentes às provas orais realizadas pelas várias equipas da unidade curricular de [nome da unidade curricular] que [a(o) visada(o) 1] integrou, concluir-se-á que as provas por si realizadas não completam os dedos de uma só mão.”;
- d. “O tempo estipulado para o exame em referência foi previamente definido pela equipa da unidade curricular de [nome da unidade curricular], apenas havendo lugar à concessão de uma tolerância, no caso de se verificar alguma perturbação na logística inicial do exame, passível de afetar a concentração dos alunos – circunstância que não sucedeu no exame em apreço”;
- e. “informou os alunos dos minutos de que dispunham para a realização do exame em cada momento, designadamente, informando os alunos de que dispunham de 60 minutos, 30 minutos, 15 minutos, 5 minutos, 3 minutos, 1 minuto, tendo o cuidado de formular, como sempre faz, a frase pela positiva: “dispõem de 30 minutos” (...);
- f. “na sua lecionação, [a(o) visada(o) 1] adotou dois métodos distintos, tendo em vista a resolução de casos práticos pelos alunos: por um lado, encaminha os casos práticos, via e-mail, para promover a investigação e o estudo autónomo em casa das matérias ministradas (comprovado pelo e-mail, datado de 07/03/2024, que aqui se junta e se dá por reproduzido para os devidos efeitos); por outro lado, apresenta pequenos casos práticos, em contexto de sala de aula, de molde a dotar os alunos de competências fundamentais – como o são a agilidade mental, o raciocínio imediato e a capacidade de resposta ao imprevisto –, as quais ser-lhes-ão cruciais tanto noutros momentos de avaliação (realização de frequências/exames escritos/orais), como na vida prática”;
- g. “as aulas ministradas [pela(o) visada(o) 1] não se circunscrevem à resolução de casos práticos. Por conseguinte, em regra, [a(o) visada(o) 1] divide cada uma das suas aulas em três partes: a primeira parte, destina-se à exposição sintética da matéria [pela(o) visada(o) 1], de forma a visitar os pontos essenciais que foram abordados nas aulas teóricas que lhe precederam, momento que finaliza com a possibilidade de os alunos esclarecerem eventuais dúvidas que tenham subsistido após a referida exposição. Na segunda parte da aula, [a(o) visada(o) 1] promove a resposta/realização de hipóteses práticas pelos alunos e/ou a análise de jurisprudência, que culmina no debate dos problemas suscitados. Nesta fase, [a(o) visada(o) 1] incentiva e recolhe a participação dos alunos para efeitos de avaliação contínua e procura promover o dinamismo que o ensino do Direito em contexto prático reclama, incentivando, assim, os alunos a analisar crítica e fundamentadamente a doutrina e a jurisprudência aplicáveis, sempre com o seu apoio. Esclarecidas as dúvidas que tenham sido apresentadas, o segundo momento termina após orientação dos alunos e sistematização da matéria trabalhada nessa aula. Na terceira e última parte da aula, [a(o) visada(o) 1] faz uma breve introdução da matéria que será abordada na aula prática subsequente, questionando

os alunos, por fim, se ficou algum ponto da matéria por aclarar ou esclarecer. Esta é a metodologia de ensino habitualmente seguida [pela(o) visada(o) 1] e que tem recebido retorno positivo.”

4. A(O) visada(o) 2 alega, em síntese, que:

- a. “a extensão do exame era adequada ao tempo estabelecido”, atendendo a que:
 - i. “o caso sobre o qual incidiam as perguntas do exame ocupa pouco mais de meia página, o que não exige significativo tempo de leitura e compreensão aos alunos”;
 - ii. “sobre esse caso são formuladas apenas 5 perguntas, aliás claras e diretas”;
 - iii. “a dimensão do caso e o número de perguntas está em linha, segundo a experiência [da(o) visada(o) 2], com a prática na nossa Faculdade, não constituindo tal dimensão e número qualquer anomalia ou desvio a essa prática”;
 - iv. “o número de perguntas do exame em referência é o adequado, na perspectiva [da(o) visada(o) 2], para dar aos alunos a oportunidade de mostrarem os seus conhecimentos em matérias diversificadas que integram o programa da disciplina”;
 - v. “número das perguntas é o adequado, na perspectiva [da(o) visada(o) 2], para dar aos alunos a oportunidade de, em caso de erro ou incompletude em alguma resposta, mostrarem os seus conhecimentos nas outras respostas: um exame com um muito reduzido número de perguntas pode significar, para os alunos, um maior risco de uma classificação injusta, quando o objeto das perguntas não coincida com as matérias que mais estudaram”; e
 - vi. “a adequada extensão do exame em referência reflete-se na grelha de correção oportunamente publicada, a qual se junta à presente resposta: trata-se de uma grelha com uma dimensão perfeitamente razoável, bem elucidativa, ao que [a(o) visada(o) 2] crê, do número absolutamente normal de tópicos que os alunos deviam analisar”.
- b. Sobre a afirmação da(o) queixosa(o) de “que “Até parece que [a(o) visada(o) 2] em questão gosta de reprovar alunos para os levar a exame oral de passagem para haver uma maior discricionariedade a favor do júri desse “método de avaliação”.”, a(o) visada(o) 2 refere que:
 - i. “considera que esta afirmação é ofensiva, na medida em que sugere uma intenção censurável [da(o) visada(o) 2] e contrária aos seus deveres na Faculdade. Como tal, repudia-a veementemente”; e
 - ii. “na medida em que tal afirmação se resume a uma insinuação, não se reportando a qualquer facto concreto nem estando fundamentada, [a(o) visada(o) 2] considera que a mesma é irrelevante para a apreciação da sua prestação pedagógica, além de não permitir o contraditório”.

- 
- c. Sobre a afirmação da(o) queixosa(o) de que “A qualidade pedagógica [da(o) visada(o) 2] consegue transformar uma matéria fundamental no exercício do direito, num monólogo inteligível”, a(o) visada(o) 2 refere que:
- i. “registra, com agrado, a inteligibilidade das respetivas aulas, que sempre constituiu uma das suas principais preocupações, enquanto docente”;
 - ii. “no que respeita à possibilidade de tais aulas constituírem um monólogo, [a(o) visada(o) 2] sublinha que, durante as suas aulas teóricas, pergunta várias vezes aos alunos se estão a seguir o seu raciocínio, tenta esclarecer as respetivas dúvidas, responde às perguntas que os alunos lhe colocam no fim das aulas, revelando abertura e incentivando-as, e, de um modo geral, faz os possíveis para que as suas aulas teóricas não consistam na mera exposição das matérias”;
 - iii. “sublinha, ainda, que nunca às suas aulas foi feita uma observação em sentido semelhante ao ora alegado”; e
 - iv. “Considera, portanto, [a(o) visada(o) 2] que as suas aulas não são um monólogo, não alcançando quais os concretos factos em que se alicerça a(o) Queixosa(o) para assim entender”.

Diligências instrutórias adicionais

5. Após análise conjunta da queixa e da resposta apresentadas, a Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas (CPQP) entendeu serem necessárias diligências instrutórias adicionais, a saber:
 - a. Consulta dos tópicos de correção publicados no sítio de Internet da FDUL;
6. Atendendo a necessidade de salvaguardar o anonimato, a CPQP considera que não deve difundir os elementos indicados no número anterior por todos os Conselheiros.

Análise

7. As alegações da(o) queixosa(o) e das(os) visada(os) são divergentes.
8. No que se refere à concessão de tempo adicional ao fixado para a realização de exame escrito (“tolerância”), o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito (doravante Regulamento de Avaliação) em vigor nada dispõe, o que se compreende atendendo a que se trata da (eventual) concessão de tempo adicional ao regulamentarmente fixado para efetuar a prova. O Regulamento de Avaliação, no artigo 24.º, n.º 1, rege apenas o tempo regulamentar do exame escrito, estabelecendo que “O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 120 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.”

Não se considera que a decisão de não concessão de tempo adicional ao fixado, nos termos regulamentares, para a realização de exame escrito, seja contrária ao Regulamento de Avaliação em vigor.
9. Quanto a alegação de que a duração fixada de 90 minutos não era adequada à extensão do enunciado do exame escrito, a CPQP consultou os todos os tópicos de correção publicados no sítio da FDUL, podendo estes agrupar-se em três situações distintas: (i) tópicos de correção que não indicam a duração fixada do exame; (ii) tópicos de correção de exame com duração

fixada de 90 minutos; e (iii) tópicos de correção de exame com duração fixada de 120 minutos. Assinala-se que, desconsiderando os tópicos que não indicam a duração fixada do exame, apenas num ano letivo anterior se encontram tópicos de correção de exames com duração de 120 minutos. No presente ano letivo, os tópicos publicados até 15 de julho de 2024, são de exames com duração fixada em 90 minutos.

Não compete à CPQP, nem, pensa-se, se inscreve nas competências do Conselho Pedagógico, avaliar a componente científica de exames escritos e respetivos tópicos. Ainda assim, da leitura dos vários tópicos considera-se que o exame em causa, com duração fixada em 90 minutos, tem menor extensão do que os fixados, em ano letivo anterior, em 120 minutos, e está em linha com a extensão dos demais tópicos de correção publicados no sítio da FDUL de exames com duração de 90 minutos.

10. No que respeita à alegação de que a(o) visada(o) 1 não tem “credibilidade” ou habilitações académicas para a “docência em contexto universitário”, dando-se como exemplo a preferência por “ditar casos práticos em contexto de aula prática” (cf. *supra* 2.d), resulta da resposta da(o) visada(o) 1 que a mesma optou por orientar a condução das suas aulas práticas em 3 fases (cf. *supra* 3.g) e que, no que à resolução de casos práticos respeita, decidiu quer enviar casos práticos previamente, quer apresentar, em contexto de aula, pequenos casos práticos, com o intuito de desenvolver competências distintas nos seus alunos (cf. *supra* 3.f). Os dois métodos são admissíveis à luz do Regulamento de Avaliação em vigor.
11. Relativamente à alegação de que “A qualidade pedagógica [da(o) visada(o) 2] consegue transformar uma matéria fundamental no exercício do direito, num monólogo inteligível”, considera-se que a mesma é desprovida de matéria factual que permita uma apreciação pela CPQP e pelo Conselho Pedagógico.

Proposta

12. Atentos os elementos e análise *supra* referidos, a CPQP, referindo-se exclusivamente às competências próprias do Conselho Pedagógico, propõe que a queixa seja julgada improcedente.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)



De: [nome da(o) queixosa(o)]

Assunto: Re: Queixa relativamente à prova oral de [nome da unidade curricular] de Dia [data]

Data: 20 de julho de 2024 às 15:11:15 WEST

Para: João Gomes de Almeida <joaoalmeida@fd.ulisboa.pt>

Cc: Presidente Conselho Pedagógico <presidentecp@fd.ulisboa.pt>

Ex.mo Senhor Professor Doutor

João Gomes de Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas do Conselho Pedagógico

Venho por este meio recorrer da decisão e apelar para o plenário do Conselho Pedagógico dizendo que o júri da prova oral em questão composto pelas(os) [nomes das(os) visadas(os) 1 e 2] beneficiaram as(os) alunas(os) [nomes e números das(os) discentes 1 e 2] pelo facto de não as(os) conhecerem como alunas(os).

Esse sinal foi visível pelo fato de o júri ter-lhes pedido os documentos de identificação a ambas(os) as(os) alunas(os), pelo facto de não serem conhecidas(os).

As(Os) alunas(os) em questão foram simplesmente beneficiadas(os) pelo facto de o júri não saber quem elas(eles) eram.

Achei estranho ambas(os) as(os) alunas(os) terem entrado com fotocópias do Código de Registo Predial, quando, essa situação não é permitida nos exames escritos. Foi um pormenor que achei estranho e que o júri não alertou.

Não obstante venho apelar pelo fim das provas orais de passagem no regulamento de avaliação pois o regulamento de avaliação da Licenciatura em vigor permite uma enorme discricionariedade que viola o anonimato das provas escritas e a objetividade na avaliação. Basta ver as(os) alunas(os) que faltam as ditas provas.

E tendo em conta que a(o) [nome da(o) visada(o) 2] é a(o) portador(a) da cédula profissional [n.º da cédula] que habilita para o exercício da advocacia e a(o) [nome da(o) visada(o) 1] é a(o) portador(a) da cédula profissional [n.º da cédula] que habilita para o exercício da advocacia, pretendo, ao abrigo do artigo 90 n.º1 do estatuto da ordem dos advogados apresentar queixa pelo mau exercício de ambos das suas funções de docência caso não haja uma solução justa para esta situação que reporto, porque este indeferimento é por a minha palavra em causa.

Com os melhores cumprimentos

[Assinatura da(o) queixosa(o)]

De: João Gomes de Almeida <joaoalmeida@fd.ulisboa.pt>

Enviado: 19 de julho de 2024 19:40:31

Para: [nome da(o) queixosa(o)]

Cc: Presidente Conselho Pedagógico

Assunto: Re: Queixa relativamente à prova oral de [nome da unidade curricular] de Dia [data]

Caro [nome da(o) queixosa(o)],

Na sequência da queixa por si apresentada (cf. *infra*), comunico a rejeição liminar da queixa, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (disponível [aqui](#); doravante Regulamento).

O fundamento para a decisão de rejeição liminar é a manifesta improcedência da queixa (artigo 11.º, n.º 3, al. *d*), do Regulamento), pois nem a diferente duração da prova (desde que superior a 15 minutos), nem a adoção de diferentes modalidades de questões (perguntas ou hipóteses), constituem violações das regras do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito (disponível [aqui](#)).

Mais se informa que pode recorrer desta decisão para o plenário do Conselho Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da receção desta comunicação. O recurso pode ser remetido para o endereço de correio eletrónico do Presidente do Conselho Pedagógico (presidentecp@fd.ulisboa.pt) ou respondendo a esta comunicação.

Com os melhores cumprimentos,
João Gomes de Almeida



Assunto: Queixa relativamente à prova oral de [nome da unidade curricular] de Dia [data]

As(Os) alunas(os) [nomes e números das(os) discentes 1 e 2] tiveram uma prova oral muito mais fácil pelo juri da prova composto pelo: [nomes das(os) visadas(os) 1 e 2] do que os alunos que o juri conhecia. Esse sinal foi visível pelo fato de o juri ter-lhes pedido os documentos de identificação a ambas(os) as(os) alunas(os), pelo facto de não serem conhecidas(os).

O exame oral com o qual as(os) alunas(os) em questão foram confrontadas(os), para além de ter durado mais de 30 minutos, foi composto por perguntas conceptuais bastante acessíveis. Os restantes foram brindados com hipóteses abertas (Quid Juris) em que o júri simplesmente procedeu ao ataque cerrado aos alunos que conheciam. A(o) aluna(o) [nome da(o) discente 1] teve de nota de oral de 12 valores e [nome da(o) discente 2] 10 valores. Elas(es) foram simplesmente beneficiadas pelo facto de o juri não saber quem elas(es) eram e, por consequente, ter feito uma prova oral que as(os) beneficiou.

Achei estranho ambas(os) as(os) alunas(os) terem entrado com fotocópias do Código de Registo Predial, quando, essa situação não é permitida nos exames escritos. Foi um pormenor que achei estranho e que o júri não alertou.

Assinatura da(o) queixosa(o)



Assunto: Queixa relativamente à prova oral de [nome da unidade curricular] de Dia [data]

As(Os) alunas(os) [nomes e números das(os) discentes 1 e 2] tiveram uma prova oral muito mais fácil pelo juri da prova composto pelo: [nomes das(os) visadas(os) 1 e 2] do que os alunos que o juri conhecia. Esse sinal foi visível pelo fato de o juri ter-lhes pedido os documentos de identificação a ambas(os) as(os) alunas(os), pelo facto de não serem conhecidas(os).

O exame oral com o qual as(os) alunas(os) em questão foram confrontadas(os), para além de ter durado mais de 30 minutos, foi composto por perguntas conceptuais bastante acessíveis. Os restantes foram brindados com hipóteses abertas (Quid Juris) em que o júri simplesmente procedeu ao ataque cerrado aos alunos que conheciam. A(o) aluna(o) [nome da(o) discente 1] teve de nota de oral de 12 valores e [nome da(o) discente 2] 10 valores. Elas(es) foram simplesmente beneficiadas pelo facto de o juri não saber quem elas(es) eram e, por consequente, ter feito uma prova oral que as(os) beneficiou.

Achei estranho ambas(os) as(os) alunas(os) terem entrado com fotocópias do Código de Registo Predial, quando, essa situação não é permitida nos exames escritos. Foi um pormenor que achei estranho e que o júri não alertou.

Assinatura da(o) queixosa(o)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 5/2024**

O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 5/2024.

1. A(O) queixosa(o) apresentou queixa pedagógica a que foi atribuído o n.º 5/2024.
2. A queixa foi remetida à Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas (CPQP), ao plenário do Conselho Pedagógico, para conhecimento, e comunicada à(ao) visada(o).
3. A(O) visada(o) apresentou resposta, no prazo regularmente fixado.
4. Após análise conjunta da queixa e da resposta apresentadas, a CPQP entendeu, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento, que seria necessária uma diligência instrutória adicional para verificar se os factos alegados na presente queixa respeitavam diretamente à(ao) queixosa(o).
5. A(o) queixosa(o), invocando a sua qualidade de estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, informou a CPQP de que os factos alegados na queixa não lhe respeitavam diretamente, mas que tinha tido conhecimento dos mesmos e por isso os informava.
6. Nessa sequência, a CPQP entendeu que seria ainda necessário averiguar se a(o) queixosa(o) se encontrava inscrito como estudante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo para o efeito questionado a Divisão Académica sobre a inscrição da(o) queixosa(o) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no ano letivo de 2023/2024, ano a que se reportam os factos descritos na presente queixa.
7. A Divisão Académica respondeu o seguinte: “*Verificada a situação na plataforma Fénix, informo que a(o) [nome da(o) queixosa(o)] não se encontra inscrita(o) no presente ano letivo 2023/2024, em nenhum Curso desta Faculdade. O último ano de inscrição da(o) ex-aluna(o) no Curso de Licenciatura foi no passado ano letivo de 2022/2023*”.
8. Desta diligência instrutória ficou demonstrada a não inscrição da(o) queixosa(o) como estudante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no ano letivo 2023/2024.

Análise

9. Salienta-se o disposto no artigo 7.º, n.º 1, al. a), do Regulamento porquanto estabelece que: “*A queixa pode ser apresentada por: a) Estudantes da FDUL, isoladamente ou em conjunto*”, considerando-se Estudante da FDUL, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento: “*todos aqueles que se encontram inscritos num dos cursos ministrados ou em unidades curriculares em regime livre, os alunos em mobilidade ou intercâmbio, desde que se encontrem a frequentar unidades curriculares na FDUL, bem como todos aqueles que hajam reunido qualquer uma das qualidades previamente referidas no momento em que ocorreram os factos descritos na respetiva queixa*”.
10. À luz do disposto no artigo 7.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Regulamento e atendendo aos resultados das diligências instrutórias, entende a CPQP que ficou demonstrado que a(o)

queixoso(a) não tinha a legitimidade para submeter a presente queixa ao Conselho Pedagógico.

11. Neste sentido, como ficou provado que a(o) queixosa(o) não se encontra matriculada(o) como aluna(o) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no ano letivo 2023/2024, que corresponde à data dos factos a que se reporta a presente queixa, a mesma terá de ser arquivada sem pronúncia sobre o mérito.

Proposta

12. Atentos os elementos e análise *supra* referidos, a CPQP propõe que a queixa seja arquivada sem pronúncia sobre o mérito.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)